



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

“Maurício de Oliveira”

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada
pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



RESOLUÇÃO n.º. 01/2015

Regulamenta o funcionamento dos Grupos Oficiais da Faculdade de Música do Espírito Santo O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e ouvido o Conselho Acadêmico, em reunião realizada no dia 16/12/2015

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução regulamenta o funcionamento dos Grupos Oficiais da Faculdade de Música do Espírito Santo “Maurício de Oliveira”.

Art. 2º Os Grupos Oficiais são instrumentos do desenvolvimento da atividade artística dos alunos e professores, bem como da divulgação da FAMES no cenário musical e podem ser de dois tipos:

I - Permanentes.

II - Livres.

Art. 3º Poderão integrar os Grupos Oficiais alunos, professores, convidados e credenciados.

Art. 4º Os Grupos Oficiais Permanentes são aqueles de apoio às atividades acadêmicas nas disciplinas práticas e laboratórios.

Art. 5º As horas excedentes da carga horária das disciplinas práticas do Curso de Bacharelado, como as horas dedicadas a ensaios extras e concertos poderão ser computadas como Estágio Curricular.

Art. 6º Os Grupos Oficiais Livres serão criados e extintos por meio de ato da Direção Geral, mediante solicitação de professor da Faculdade, que será seu Coordenador.

Art. 7º Os Grupos Oficiais reconhecidos pela Resolução n.º Assinado digitalmente pelo deverão requerer sua continuidade nos moldes desta Resolução.

Art. 8º A solicitação de criação ou continuidade de Grupo Oficial Livre deverá ser realizada em modelo padrão de formulário, na forma do Anexo I.

Art. 9º Os Grupos Oficiais Livres deverão estar disponíveis para apresentações pela FAMES no mínimo duas vezes por semestre, em data e horário a ser combinado com a Direção Geral.

Parágrafo Único. A disponibilidade para apresentações deverá ocorrer no máximo em três meses após a criação do grupo.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

“Maurício de Oliveira”

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada
pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



Art. 10 Na composição de cada Grupo Oficial deverá haver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores da FAMES e/ou alunos regularmente matriculados na FAMES.

Parágrafo Único. Estão excluídos desta regra:

- I - os Grupos Oficiais Permanentes;
- II - os Grupos Corais.

Art. 11 O nome do Grupo Oficial deverá conter a expressão FAMES.

Art. 12 Ao docente que participar dos Grupos Oficiais da FAMES será permitido ocupar até 04 (quatro) horas da sua carga horária semanal, com atividades de ensaios, sendo garantidas, ainda, as horas de atividades pedagógicas, na proporção de 30 (trinta) minutos de atividades pedagógicas para cada hora/ensaio, utilizadas para treinamento individual.

Art. 13 Coordenadores de Grupos Oficiais da FAMES poderão ocupar até 04 (quatro) horas da sua carga horária semanal com tal atividade, sendo garantidas, ainda, as horas de atividades pedagógicas, na proporção de 01 (uma) hora de atividades pedagógicas para cada hora/ensaio.

Art. 14 A carga horária dos integrantes dos grupos deverá ser atestada pelo respectivo Coordenador, que encaminhará relatório mensal à Assessoria Acadêmica.

Art. 15 A carga horária dos Coordenadores deverá ser atestada pela Assessoria Acadêmica.

Art. 16 Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Direção Geral.

Art. 17 Fica revogada a Resolução n.º 03/2010.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Vitória/ES, 29 de dezembro de 2015.

Paulo Henrique Avidos Pelissari
Diretor Geral da FAMES

